



LEI Nº 2.108, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM)
AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE PARA ATUAR JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Agente Comunitário de Saúde, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Considera-se caráter temporário, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período sucessivamente, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação temporária de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º A referida contratação obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo Vigente.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato(a) selecionado(a), será contratado em seu lugar o(a) candidato(a) cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 8º. O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991.

Art. 9º. A remuneração da contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 40 h (quarenta horas) semanais para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, ficando o contratado sujeito a trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em





casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Único. O valor da remuneração do servidor contratado será de R\$ 2.792,32 (dois mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 10. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido estão dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 11. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes do objeto desta lei correrão às expensas da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 30 de maio de 2023.

ELTON ODIRLEI SPAGNOLO
Prefeito em exercício

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

